



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 654/2020
BOA VISTA, 22 de junho de 2020

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE
SESSÕES DE LICITAÇÃO POR
VIDEOCONFERÊNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19 (novo coronavírus), os órgãos do Poder Executivo e entidades da Administração Indireta, sob a orientação da Secretaria de Administração e Finanças, estão autorizados a promover a condução das sessões presenciais de licitação, nas modalidades concorrência, tomadas de preços, pregão presencial e chamada pública, preferencialmente por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, quando o objeto do certame for considerado essencial à administração.

§ 1º. Consideram-se serviços ou atividades essenciais aqueles cujo não atendimento é capaz de colocar em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

§ 2º. Os órgãos e entidades observarão o disposto no Decreto Municipal nº 307/2007, para a realização de pregão presencial.

Art. 2º. As sessões de licitação por videoconferência serão realizadas por meio de ferramenta eletrônica, disponibilizada pela Secretaria de Administração e Finanças, que assegure a interação entre os participantes e a aplicação das formalidades legais, com vistas a preservação do direito dos interessados.

Parágrafo único. O acesso aos procedimentos dar-se-á pelo endereço eletrônico www.boavista.pb.gov.br.

Art. 3º. Para os fins do art. 2º:



I – Os documentos de habilitação, na forma descrita no instrumento convocatório, serão encaminhadas à respectiva comissão de licitação ou pregoeiro, pelos correios, com aviso de recebimento, para o endereço definido no edital;

II – As propostas de preço, propostas técnicas e documentos de habilitação, na forma descrita no instrumento convocatório deverão ser devidamente apresentados em envelopes lacrados pelos licitantes, sendo abertos pela comissão ou pregoeiro por meio da videoconferência, na data e hora designados para a sessão pública, e deverão ser inseridos no Sistema Eletrônico utilizado para sua realização.

III – Os contratos administrativos e demais documentos poderão ser assinados digitalmente, desde que seja possível aferir sua autenticidade, e quando assinados da forma convencional, deverão ser encaminhados pelo correio, com aviso de recebimento.

§ 1º. Será realizada a transmissão de todos os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação e decisão referente à esta fase, abertura dos envelopes das propostas técnicas e de preços, bem como de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação delas.

§ 2º. No caso de a sessão ser suspensa, será designado dia e hora para sua continuidade, com informação a todos os licitantes.

§ 3º. Ao final da transmissão, será lavrada a ata da sessão da qual constarão os nomes dos participantes, os locais em que se encontram, a tempestividade da remessa da documentação e propostas, decisões da comissão ou pregoeiro a respeito da habilitação e classificação das propostas.

§ 4º. Os arquivos referentes à sessão pública de videoconferência deverão ser salvos e possibilitado o total acesso e manifestação dos interessados, em prazo razoável e proporcional.

§ 5º. Os documentos físicos serão:

I – Digitalizados e juntados no processo administrativo correspondente;

II – Guardados em meio físico pelo prazo correspondente.

Art. 4º. Os instrumentos convocatórios das licitações cujas sessões presenciais sejam realizadas por videoconferência deverão contar as seguintes cláusulas:



I – “Em razão da reconhecida pandemia da COVID-19 e em atendimento às recomendações da autoridade de saúde, as sessões presenciais deste certame ocorrerão por videoconferência”;

II – “Os licitantes interessados em participar do certame deverão encaminhar os envelopes de proposta e habilitação à comissão responsável pela licitação, na forma descrita no instrumento convocatório, pelo correio, com aviso de recebimento, sendo consideradas a data e hora da postagem para fins de comprovação da tempestividade”;

Art. 5º. Caberá à Secretaria Administração e Finanças, prestar suporte técnico à comissão e ao pregoeiro, bem como propor e acompanhar a implementação de ajustes técnicos e melhorias tecnológicas necessárias ao procedimento de realização das sessões presenciais de licitação por meio de videoconferência.

Art. 6º. Compete à comissão ou pregoeiro responsável pela licitação:

I – Possibilitar aos interessados acesso à ferramenta para a realização da videoconferência;

II – Proceder à guarda dos envelopes e quaisquer outros documentos em suporte físico apresentados pelos licitantes;

III – Conduzir as sessões presenciais de licitação por videoconferência e arquivar a gravação em áudio e vídeo do processo licitatório em processo eletrônico específico.

Art. 7º. A Secretaria de Administração e Finanças editará os atos complementares necessários à execução das sessões presenciais de licitação por sistema de videoconferência.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar, por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
PREFEITO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Boa Vista – PB, em atendimento as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que às **08h00min** do dia **09/07/2020**, no Plenário da Câmara de Boa Vista, localizado na Rua Jerônimo Marinho Gomes, s/n, Centro, Boa Vista – PB, fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo “Menor Preço”, que tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (PB)**. Maiores informações através do Fone (83) 3313-1100, no horário das 08h00min às 12h00min.

Boa Vista – PB, 22 de junho de 2020.

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:48F3DD50

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 652/2020 BOA VISTA, 22 DE JUNHO DE 2020

ALTERA A LEI Nº 457/2014 QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE “JETON” AOS MEMBROS DE COMISSÕES PERMANENTE OU ESPECIAL DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Faço saber que a **Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º -O artigo 2º, §2º e art. 3º da Lei nº 457 de 10 de março de 2014 passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -...

§2º Sem prejuízo mensal ao bom andamento dos serviços, o Jeton será atribuído a, no máximo, 10 (dez) reuniões ou sessões eletrônicas a cada mês.

Art. 3º -Será conferido a cada membro das supras citadas comissões, por efetivo comparecimento às reuniões ou sessões eletrônicas, o valor unitário de 01 (um) Jeton por reunião ou sessão eletrônica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:9F9C9E1D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 653/2020 BOA VISTA, 22 DE JUNHO DE 2020

INSTITUI O PROJETO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM ANIMAIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Faço saber que a **Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituído o Projeto de Inseminação Artificial em Animais, que consiste no conjunto de ações desenvolvidas pela Secretaria de Serviços Rurais visando difundir a inseminação artificial como técnica simples e de fácil acesso, através da prestação de serviços de alta qualidade aos produtores rurais do município, com o objetivo final de melhorar geneticamente o rebanho leiteiro e/ou de corte das propriedades rurais do Município de Boa Vista, elevando os índices de produtividade, gerando maior renda aos produtores e maior qualidade dos produtos comercializados pelos mesmos.

Art. 2º O acesso ao Projeto é restrito aos produtores rurais residentes e domiciliados em Boa Vista, que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – estar devidamente inserido no cadastro de produtor rural da Secretaria de Serviços Rurais de Boa Vista;

II – preencher formulário de inscrição específico do Programa, a cada ano que desejar ser beneficiado pelo mesmo;

III – estar devidamente em dia com os comprovantes de vacinas exigidas por lei;

IV – estar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar–PRONAF, mediante apresentação da Declaração de Aptidão ao Pronaf–DAP.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Serviços Rurais responsabilizar-se pela mão de obra necessária ao serviço de inseminação artificial (própria ou terceirizada) e demais despesas necessárias com deslocamentos, aquisição de insumos e materiais de uso permanente utilizados na inseminação.

Art. 4º Para o pleno desenvolvimento do Projeto, o Município poderá firmar parcerias ou convênios com órgãos ou entidades ligadas diretamente ao setor nas esferas federal, estadual e municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar, por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:814311C8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 654/2020 BOA VISTA, 22 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE LICITAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Faço saber que a **Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19 (novo coronavírus), os órgãos do Poder Executivo e entidades da Administração Indireta, sob a orientação da Secretaria de Administração e Finanças, estão autorizados a promover a condução das sessões presenciais de licitação, nas modalidades concorrência, tomadas de preços, pregão presencial e chamada pública, preferencialmente por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, quando o objeto do certame for considerado essencial à administração.

§ 1º. Consideram-se serviços ou atividades essenciais aqueles cujo não atendimento é capaz de colocar em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

§ 2º. Os órgãos e entidades observarão o disposto no Decreto Municipal nº 307/2007, para a realização de pregão presencial.

Art. 2º. As sessões de licitação por videoconferência serão realizadas por meio de ferramenta eletrônica, disponibilizada pela Secretaria de Administração e Finanças, que assegure a interação entre os participantes e a aplicação das formalidades legais, com vistas a preservação do direito dos interessados.

Parágrafo único. O acesso aos procedimentos dar-se-á pelo endereço eletrônico www.boavista.pb.gov.br.

Art. 3º. Para os fins do art. 2º:

I – Os documentos de habilitação, na forma descrita no instrumento convocatório, serão encaminhadas à respectiva comissão de licitação ou pregoeiro, pelos correios, com aviso de recebimento, para o endereço definido no edital;

II – As propostas de preço, propostas técnicas e documentos de habilitação, na forma descrita no instrumento convocatório deverão ser devidamente apresentados em envelopes lacrados pelos licitantes, sendo abertos pela comissão ou pregoeiro por meio da videoconferência, na data e hora designados para a sessão pública, e deverão ser inseridos no Sistema Eletrônico utilizado para sua realização.

III – Os contratos administrativos e demais documentos poderão ser assinados digitalmente, desde que seja possível aferir sua autenticidade, e quando assinados da forma convencional, deverão ser encaminhados pelo correio, com aviso de recebimento.

§ 1º. Será realizada a transmissão de todos os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação e decisão referente à esta fase, abertura dos envelopes das propostas técnicas e de preços, bem como de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação delas.

§ 2º. No caso de a sessão ser suspensa, será designado dia e hora para sua continuidade, com informação a todos os licitantes.

§ 3º. Ao final da transmissão, será lavrada a ata da sessão da qual constarão os nomes dos participantes, os locais em que se encontram, a tempestividade da remessa da documentação e propostas, decisões da comissão ou pregoeiro a respeito da habilitação e classificação das propostas.

§ 4º. Os arquivos referentes à sessão pública de videoconferência deverão ser salvos e possibilitado o total acesso e manifestação dos interessados, em prazo razoável e proporcional.

§ 5º. Os documentos físicos serão:

I – Digitalizados e juntados no processo administrativo correspondente;

II – Guardados em meio físico pelo prazo correspondente.

Art. 4º. Os instrumentos convocatórios das licitações cujas sessões presenciais sejam realizadas por videoconferência deverão contar as seguintes cláusulas:

I – “Em razão da reconhecida pandemia da COVID-19 e em atendimento às recomendações da autoridade de saúde, as sessões presenciais deste certame ocorrerão por videoconferência”;

II – “Os licitantes interessados em participar do certame deverão encaminhar os envelopes de proposta e habilitação à comissão responsável pela licitação, na forma descrita no instrumento convocatório, pelo correio, com aviso de recebimento, sendo consideradas a data e hora da postagem para fins de comprovação da tempestividade”;

Art. 5º. Caberá à Secretaria Administração e Finanças, prestar suporte técnico à comissão e ao pregoeiro, bem como propor e acompanhar a implementação de ajustes técnicos e melhorias tecnológicas necessárias ao procedimento de realização das sessões presenciais de licitação por meio de videoconferência.

Art. 6º. Compete à comissão ou pregoeiro responsável pela licitação:

I – Possibilitar aos interessados acesso à ferramenta para a realização da videoconferência;

II – Proceder à guarda dos envelopes e quaisquer outros documentos em suporte físico apresentados pelos licitantes;

III – Conduzir as sessões presenciais de licitação por videoconferência e arquivar a gravação em áudio e vídeo do processo licitatório em processo eletrônico específico.

Art. 7º. A Secretaria de Administração e Finanças editará os atos complementares necessários à execução das sessões presenciais de licitação por sistema de videoconferência.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar, por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:17D25BD2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 04/2020 AO CONTRATO N.º 19/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA, CNPJ: 08.874.984/0001-41 e CHARLLS CANDEIA VIEIRA – ME/COPY SUPRY, CNPJ: 07.210.597/0001-48.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta** do Contrato nº 19/2017, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina as cláusulas Quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – Será acrescido ao Contrato n.º 19/2017 o valor de **R\$ 83.700,00 (Oitenta e Três Mil e Setecentos Reais)**, que somado ao valor do terceiro aditivo de **R\$ 83.700,00 (Oitenta e Três Mil e Setecentos Reais)**, que somado ao valor do segundo aditivo de **R\$ 83.700,00 (Oitenta e Três Mil e Setecentos Reais)**, que somado ao valor do primeiro aditivo de **R\$ 83.700,00 (Oitenta e Três Mil e Setecentos Reais)**, que somado ao valor do contrato originário de **R\$ 83.700,00 (Oitenta e Três Mil e Setecentos Reais)**, perfaz um valor global de **R\$ 418.500,00 (Quatrocentos e Dezoito Mil e Quinhentos Reais)**.

Parágrafo Terceiro – A **Cláusula Quarta** do contrato originário de nº 19/2017, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 18 de abril de 2021, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 19/2017, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Cacimba de Areia – PB, 18 de junho de 2020, PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:48261D6E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais para pavimentação em paralelepípedos de diversos logradouros do município de Cajazeirinhas. Data e Local, às 08:30 horas do dia 07/07/2020, na Quadra Polí Esportiva do município de Cajazeirinhas, localizada na Rua Antônio Esmael dos Santos, S/N - Centro - Cajazeirinhas - PB. Portal da Transparência: <http://www.cajazeirinhas.pb.gov.br>.